



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 69 /2025

**“DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA ATENDIMENTO DE CIRURGIAS E EMERGÊNCIAS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um programa de credenciamento de clínicas veterinárias particulares para a prestação de serviços de atendimento emergencial e cirúrgico a animais no município de Itabirito.

**Art. 2º-** O programa de credenciamento tem como objetivos principais:

I – Garantir atendimento emergencial a animais atropelados, doentes ou em situação de risco, especialmente aqueles resgatados por órgãos públicos ou organizações não governamentais (ONGs) devidamente cadastradas;

II – Oferecer suporte médico veterinário a animais sob tutela do município e de famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – Ampliar o acesso a serviços veterinários, minimizando o sofrimento animal e promovendo a saúde pública;

IV – Fortalecer parcerias entre o poder público, clínicas veterinárias e organizações da sociedade civil para otimizar o atendimento aos animais necessitados.

**Art. 3º -** O credenciamento das clínicas veterinárias será realizado mediante chamamento público, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Executivo, incluindo:

I – Regularidade junto aos órgãos fiscalizadores de saúde animal;

II – Infraestrutura adequada para atendimento emergencial e cirúrgico;

III – Profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe competentes;

IV – Cumprimento das normas sanitárias e de bem-estar animal;

V – Apresentação de tabela de serviços e valores compatíveis com o orçamento municipal e políticas públicas de bem-estar animal;

VI – Atendimento 24 horas nas clínicas veterinárias cadastradas.

**Art. 4º** - As ONGs de proteção animal, devidamente cadastradas junto ao município, poderão encaminhar animais resgatados para atendimento veterinário nas clínicas credenciadas, desde que:

I – O animal tenha sido encontrado em situação de risco, atropelado ou com evidente necessidade de atendimento emergencial;

II – Seja realizado um registro detalhado do resgate, incluindo laudo veterinário e fotos do animal antes e depois do atendimento;

III – Haja posterior encaminhamento do animal para adoção responsável, sempre que possível;

IV – Os critérios de recolhimento dos animais deverão seguir os mesmos critérios de recolhimento do SCA de Itabirito em caso de emergência;

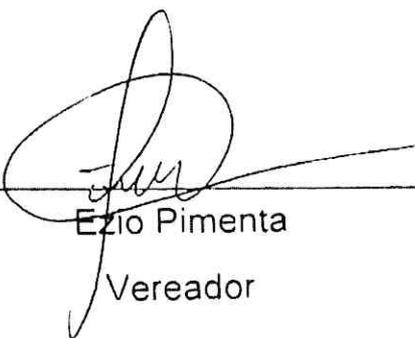
V – Os animais só poderão ser atendidos pelas clínicas conveniadas se encaminhados pelas ONGs cadastradas ou pelos Bombeiros.

**Art. 5º** - A implementação deste programa poderá ser realizada mediante parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades, organizações da sociedade civil, empresas e órgãos estaduais e federais, visando viabilizar os atendimentos.

**Art. 6º** - As clínicas cadastradas só deverão prestar os serviços de cuidados emergenciais, ficando suspensos procedimentos eletivos, como castrações.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de Fevereiro de 2025



Ezio Pimenta  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa preencher uma lacuna na proteção animal no município de Itabirito/MG onde não há hospital veterinário público para atender emergências e cirurgias de animais em situação de risco.

A realidade atual demonstra que inúmeros animais atropelados, doentes ou resgatados em condições de maus-tratos não recebem o atendimento necessário devido à falta de estrutura municipal. Esse problema afeta diretamente o bem-estar animal e tem impacto na saúde pública, pois animais doentes ou feridos podem transmitir zoonoses, além de representarem riscos à segurança da população.

O credenciamento de clínicas veterinárias permitirá que o município utilize a infraestrutura e expertise da iniciativa privada para suprir essa necessidade, garantindo que animais vulneráveis recebam o atendimento emergencial adequado. Além disso, a parceria com ONGs potencializa o resgate e a destinação responsável dos animais atendidos.

Diversos municípios já adotaram programas semelhantes com êxito, promovendo um modelo eficiente de gestão compartilhada entre o poder público e entidades da sociedade civil.

O presente projeto de lei é de natureza autorizativa, ou seja, não impõe obrigações diretas ao Executivo, mas permite que a administração municipal implemente a medida de acordo com sua capacidade orçamentária. Isso evita vício de iniciativa e respeita o princípio da separação dos poderes.

A proposta também encontra respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", incluindo a proteção da fauna e vedação a práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu que o poder público tem o dever de atuar para garantir a proteção dos animais.

Diante da urgência e necessidade desse atendimento, este projeto de lei se apresenta como uma solução viável e juridicamente segura, promovendo o bem-estar animal e fortalecendo a responsabilidade social do município.

Sala de Sessões, 24 de Fevereiro de 2025.



Ezio Pimenta  
Vereador